

## RESOLUÇÃO 01/2018

### ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE ILHA COMPRIDA.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei 119/95 de 16 de outubro de 1995, **CONSIDERANDO:** a Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal 12.796 de 2013-Alteração da LDB, Resolução 06/2010 do CNE, este Conselho RESOLVE:

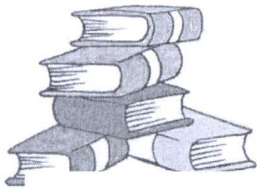
**Art. 1º.** As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do Sistema Público de Educação devem oferecer critérios e procedimentos constantes a presente Resolução.

**Art. 2º.** O aluno será matriculado de acordo com a organização do Sistema e será oferecido transporte escolar para deslocamento do mesmo a **partir da faixa etária de 4 anos de idade**.

Parágrafo Único – Para a faixa etária de Creche o responsável deverá acompanhar a criança no caso de utilizar transporte municipal.

**Art. 3º.** O processo de matrícula observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I. Atendimento de alunos já matriculados na própria Unidade Escolar, em continuidade aos estudos;
- II. Matrículas antecipadas dos alunos ingressantes por meio de contato telefônico, respeitando a ordem de inscrição;
- III. Cadastro e atendimento das questões de encaminhamento de acordo com os critérios abaixo:
  - a) Encaminhamento do Conselho Tutelar, com relatório social;
  - b) Portadores de Necessidades Especiais de Atendimento;
  - c) Dependentes do Programa Bolsa Família;



d) Situação de alta vulnerabilidade, comprovada pelos técnicos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

**Art. 4º.** A matrícula, observado o artigo 8º, efetivar-se-á respeitando-se a ordem descrita de idade, conforme períodos abaixo discriminados, para alunos de primeiro ingresso no Sistema do Município. Os de transferência respeitar-se-á o documento emitido pela Unidade Escolar anterior.

I. Creche:

a) Bebês agrupados em duas turmas

1- Berçário I - nascidos a partir de abril do ano anterior a matrícula ( tendo idade mínima de 4 meses)

2- Berçário II - crianças que completem 1 ano até 31 de março do ano letivo a 1 ano e onze meses

b) Crianças bem pequenas agrupadas em duas turmas

1- Maternal I – crianças que completem 2 anos até 31 de março do ano letivo a 2 anos e onze meses

2- Maternal II - crianças que completem 3 anos até 31 de março do ano letivo a 3 anos e onze meses

II. Pré Escola:

a) Crianças Pequenas agrupadas em duas turmas

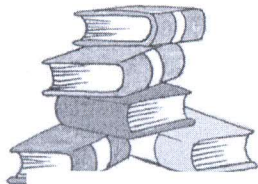
1- Jardim I – crianças que completem 4 anos até 31 de março do ano letivo a 4 anos e onze meses

2- Jardim II – crianças que completem 5 anos até 31 de março do ano letivo a 5 anos e onze meses

III. Ensino Fundamental:

a) 1º ano – crianças de seis anos completos até 31 de março de cada ano letivo;

b) Os demais anos consecutivamente em idade completa até 31 de março do ano letivo.



**Art. 5º.** Na organização das classes e turmas agrupar-se-ão os alunos na seguinte conformidade:

- I. Berçário I – de 10 a 15 alunos;
- II. Berçário II – de 15 a 20 alunos;
- III. Maternal I e II – até 20 alunos;
- IV. Jardim I e II – até 25 alunos;
- V. Ciclo de Alfabetização – 25 alunos;
- VI. 4º e 5º anos – até 30 alunos;
- VII. 6º ano 9º anos – até 35 alunos.

**Art. 6º.** O horário de funcionamento das classes obedecerá ao Regimento Interno de Cada Unidade Escolar.

**Art. 7º.** São Exigências para matrícula:

- I. Cadastro no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social Municipal);
- II. Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade;
- III. No caso de EJA certidão de casamento;
- IV. Cópia da carteira de vacinação; comprovante de Residência;
- V. Cópia cartão SUS;
- VI. 01 foto 3x4.
- VII. Teste do pezinho ( Creche / Educação Infantil)

**Art. 8º.** A matrícula antecipada dos alunos na SED (**Secretaria Escolar Digital**) inicia-se no mês de setembro. São garantidas as vagas para o ano subsequente a todos os alunos



já matriculados no Sistema de Educação Municipal, seguindo os seguintes procedimentos:

I. Para alunos novos de 0 a 3 anos iniciamos os procedimentos de busca ativa, conforme segue:

a) A partir de novembro de cada ano entramos em contato, via telefone, com toda a demanda manifesta para confirmar o interesse pela vaga;

b) Solicitamos junto ao Departamento de Saúde com os agentes comunitários para que os mesmos façam a orientação às famílias para procurarem a Creche mais próxima;

c) Solicitamos junto a este órgão um levantamento do número de crianças desta faixa etária por Balneário para que possamos comparar com a demanda manifesta;

d) A lista de demanda manifesta é atualizada no site mensalmente.

II. Solicitação de Quadro Resumo, anexo I que identifica quantas classes de cada turma a Unidade Escolar tem disponível para o ano subsequente. Este número pode ser alterado até a primeira quinzena de janeiro;

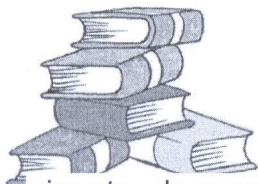
III. De acordo com o quadro resumo o técnico do Departamento cria as classes dentro da SED, contendo: turno de entrada e saída, tipo de Ensino, ano de cada turma, quantidade de alunos por sala, semestral ou anual, número físico de salas na Unidade Escolar, início e término do ano letivo conforme calendário, anexo II, os dias da semana de funcionamento.

IV. Fase I. Garantia de vaga para mudança de Ciclo - Disponibilizar os alunos do MII para o JI, JII para o 1º ano, os do 5º para o sexto ano e os do 9º ano para o Ensino Médio.

V. Fase II. Alunos não matriculados nos itens acima citados, ou seja, alunos que supostamente estariam fora do sistema da SED;

VI. Fase III. Garantir vaga a todos os alunos já matriculados no Sistema Municipal de Educação.

Art. 9º. Em conformidade com a Resolução 06/2010 do CNE, Lei Federal 11.274/06, fica definido que a partir do ano letivo de 2019 realizaremos em nossas instituições de ensino, desde as creches, as devidas readequações em nossas turmas considerando a data estabelecida de idade corte de 31 de março para a formação das mesmas. As alterações serão feitas para organizar o sistema de atendimento, conforme legislação



vigente, de maneira que não prejudique os direitos de evolução dos nossos alunos no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O caput diz respeito também a todas as matrículas novas do Sistema Municipal de Educação de Ilha Comprida. Os alunos a partir de 4 anos seguem o fluxo normal do estabelecido nesta Resolução.

**Art. 10.** A partir do primeiro dia letivo do ano não é autorizada nenhuma adequação na lista de alunos. Iniciam-se assim as TE (Transferência Expedida) e TR (Transferência Recebida).

**Art. 11.** Na última quarta feira do mês de maio são migrados os dados da SED para o Educasenso. Estes dados pautam todos os recursos recebidos pela Educação Municipal, no ano consecutivo aos registros.

Revogando a Portaria 01/2015, esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Ilha Comprida, 03 de dezembro de 2018.

**VALÉRIA CRISTINA ROSA PONTES**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**